



**DECRETO Nº 3.708, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

*Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei Federal 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal de Regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** O Poder Executivo do Município de São Bento do Sapucaí, por meio das Secretarias e Diretorias responsáveis, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos II e III, do artigo 2º da referida Lei, conforme Regulamentação Federal.

**Parágrafo único.** A Diretoria Municipal de Cultura e Eventos providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Bento do Sapucaí, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/ 2020.

2h m



**Art. 3º.** Fica a cargo da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, com auxílio da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Assuntos Jurídicos, realizar as seguintes atribuições relativas à aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de São Bento do Sapucaí:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí para a distribuição dos recursos da forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

**III** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Bento do Sapucaí;

**IV** – Criar mecanismos de cadastramento abrangentes no Município para contemplação dos interessados, por meio de editais e formulários;

**IV** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí.

**Parágrafo único.** Fica o Conselho Municipal de Políticas Culturais apto a acompanhar as etapas de aplicação da Lei Aldir Blanc no Município por meio de reuniões com a Diretoria de Cultura e Eventos e demais Secretarias envolvidas.

## **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 4º.** O subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que estejam devidamente enquadradas nos critérios estabelecidos pela referida Lei e pelos editais específicos de cada cadastro municipal para recebimento do subsídio, por meio de cadastramento e análise da Comissão de Análise de Projetos.

**Parágrafo único.** Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos no artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 5º.** Para participação, os proponentes devem comprovar residência no Município de São Bento do Sapucaí há, pelo menos, 3 (três) anos e comprovar atuação cultural a partir dos últimos 24 meses (29 de junho de 2018), conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

dn

my



**Art. 6º.** O valor do subsídio mensal para cada contemplado será definido de acordo com os cadastros avaliados pela Comissão de Análise de Projetos, em conformidade com os critérios apresentados pela Lei e por editais específicos.

**Art. 7º.** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

**Art. 8º.** O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural assume o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

**Art. 9º.** Conforme artigo 7º, § 2 do Decreto Federal nº 10.064/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

**I** – Internet;

**II** – Transporte;

**III** – Aluguel;

**IV** – Telefone;

**V** – Consumo de água e luz;

**VI** – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 1º.** Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**§ 2º.** Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

**Art. 10.** O prazo para prestação de contas referente ao uso do benefício é de **120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do valor**, conforme indicado no artigo 10 da Lei Federal 14.017/2020.

2n m



**Art. 11.** A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário e outros documentos informados em editais de cadastramento específicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ANÁLISE DE PROJETOS**

**Art. 12.** Caberá a Comissão de Análise de Projetos o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

**§ 3º.** A Comissão poderá solicitar acréscimo na documentação do Projeto, para melhor avaliação e poderá utilizar-se dos cadastros do Mapeamento Cultural de São Bento do Sapucaí para possíveis comparativos e complementações de dados.

**Art. 13.** Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

**Art. 14.** Não serão aceitos projetos após o encerramento do período de inscrição.

**Art. 15.** Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Mapeamento Cultural de São Bento do Sapucaí.

**Art. 16.** Para participação, os proponentes devem comprovar residência no Município de São Bento do Sapucaí há, pelo menos, 3 (três) anos e comprovar atuação cultural a partir dos últimos 24 meses (29 de junho de 2018), conforme Lei Federal 14.017/2020.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

**Art. 17.** A Diretoria de Cultura e Eventos e a Comissão de Análise de Projetos poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Mapeamento Cultural, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

**Art. 18.** Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

**Art. 19.** Todos os beneficiários assinarão **Formulários e Requerimentos de Inscrição**, juntamente com todos os outros anexos solicitados em editais específicos.

dn

my



**Art. 20.** O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única por transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado.

**Art. 21.** A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**Art. 22.** Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no Edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos.

**Art. 23.** Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I** - Homologação;
- II** - Homologação com ressalva;
- III** - Homologação parcial;
- IV** - Rejeição.

**§ 1º.** A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

**§ 2º.** Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

**Art. 24.** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I** - Advertência;
- II** - Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;
- III** - Suspensão do direito de apresentar projetos.

2n

2n



**§ 1º.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**§ 2º.** A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

**§ 3º.** A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

**§ 4º.** A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS**

**Art. 25.** A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Diretoria de Cultura e Eventos.

**Art. 26.** A CAP terá em sua formação membros indicados para esse fim e durante o período de análise de todos os projetos, obedecendo à forma descrita a seguir:

- I.** 02 (dois) membros efetivos, representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, não remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público;
- II.** 01 (um) membro efetivo, servidor municipal representante da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos.

**§ 1º.** Poderá a Diretoria de Cultura e Eventos distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

*Handwritten signatures*



**Art. 27.** A Comissão ficará vedada, no presente e no âmbito de 2 (dois) anos, ao direito de se beneficiar do incentivo municipal à cultura; do incentivo da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, bem como não poderá estar vinculada a qualquer requerente do benefício da Lei, incluindo cônjuges, parentes e afins até 3º (terceiro) grau.

## **CAPÍTULO V DA AUTODECLARAÇÃO**

**Art. 28.** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

**§ 1º.** O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 05 (cinco) anos para que, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

**§ 2º.** Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado nos anexos dos Editais específicos para suas autodeclarações.

## **CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

**Art. 29.** Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I.** Deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II.** Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III.** Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Diretoria de Cultura e Eventos;

*dn*

*m*



- IV.** Todos os formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- V.** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal ou da Comissão de Análise de Projetos;
- VI.** Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Diretoria de Cultura e Eventos decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 05 (cinco) anos.

**Art. 30.** A Diretoria de Cultura e Eventos poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

**Art. 31.** A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Diretoria de Cultura e Eventos, obedecendo às fases abaixo:

**I** - A Diretoria de Cultura e Eventos terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;

**II** - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

**III** - A Diretoria de Cultura e Eventos fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

**Art. 32.** Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias solicitados nos editais específicos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Toda e qualquer informação referente à Lei Aldir Blanc não apresentada neste Decreto estará em Editais e Regulamentações específicas de

dn

m



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CHEFIA DE GABINETE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[gabinete@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:gabinete@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

cadastramento ou podem ser observadas na própria Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Federal de Regulamentação 10.464/2020.

**Art. 34.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Bento do Sapucaí, 09 de setembro de 2020.

**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**